

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - <u>JUREMA - PI</u>

CONTRATO Nº. 50201/2021. TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021 PROC. ADMINIST Nº. 001.00000097/2021 - PMJ

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA I DE S SOARES - ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 - Bairro Centro - CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a senhora KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF: 038.048.273-81, no exercício do cargo de Prefeita Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema - PI, de outro lado, a empresa I DE S SOARES - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.711.882/0001-97, com sede e foro na Comunidade Povoado Fidalgo, S/N – Zona Rural, CEP: 64.780-000, no município de Anísio de Abreu - PI, aqui representada pelo seu proprietário, o senhor IVAN DE SOUSA SOARES, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº. 336.452.198-03, residente e domiciliado no Povoado Fidalgo, zona rural do município de Anísio de Abreu - PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Jurema - PI, do TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo acostado nos autos do processo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PIAUÍ, para Contratação de empresa especializada em Limpeza Pública para



CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - <u>JUREMA - PI</u>

execução dos serviços de varrição, limpeza e conservação de ruas, praças e logradouros e calçadas; coleta e transporte dos resíduos sólidos (Bota Fora) de vias e logradouros públicos na sede e zona rural do Município de Jurema - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, tudo de conformidade com o Edital do TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura no Anexo I tudo de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Jurema -PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal na locomoção, instalação de canteiro de obras, se necessário, de acordo com o estabelecido no Edital de TOMADA DE PREÇO Nº.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O prazo para execução dos serviços será até 31 de Dezembro de 2021, conforme cronograma físico financeiro, a contar após assinatura da competente Ordem de Serviços em acordo com o EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser aditivado ou suprimido, nos prazos e percentuais previstos no Art. 57, II, e art. 65, a lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 486.139,65 (Quatrocentos e oitenta e seis mil cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharem o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PRFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PIAUÍ.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FPM/REC PRÓPRIOS e outros consignados no orçamento, na rubrica orçamentária correspondente e devidamente consignado no orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

LINID ODCAM				
UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC	
11.00 – SECRET MUNIC DE	15.452.0009.2054 -	3.3.90.39 – Outros	FIEREC	
		0.0.30.33 - Outros		







CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - <u>JUREMA</u> - PI

OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Limpeza Pública e Coleta de Lixo

Serviços de Terceira -Pessoa Jurídica

001

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;
- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 multa:
- 8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.1.4 declaração de inidoneidade;
- 8.1.5 a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;
- 8.1.6 pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
- I multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;
- 8.1.7 as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
- 8.1.8 os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;
- 8.1.9 a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;
- 8.1.10 no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;
- 8.1.11 a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA:
  - a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  - b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
  - c) rescisão do contrato.
- 8.1.12 a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
- I à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
- II à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.



CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - <u>JUREMA</u> - PI

8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1.15 - as penalidades previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

## CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

9.2 - constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial:

9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta TOMADA DE PREÇO, bem como as condições do Contrato;

9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA:

9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;

9.2.6 - o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

9.2.7 - a não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

9.2.8 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; 9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a

impossibilidade da conclusão do fornecimento;

9.2.10 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

9.2.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação



CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 000 CEP 64.782-000 - <u>JUREMA - PI</u>

da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

9.2.14 - outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da

9.2.15 - o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido

9.2.16 - verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

9.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 – correrão por conta exclusiva da CONTRATADA

10.1.1 - todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda; 10.1.3 – a indenização por danos à PRFEEITURA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

11.1 - as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente TOMADA DE PREÇO, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

12.2 - a CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.







CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005/

CEP 64.782-000 - <u>JURÉMA</u> - PI

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Caracol – PI, ao qual está submetido, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 05 de Março de 2021.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNCIIPAL

SUM DE SOUSA SOARES

IVAN DE SOUSA SOARES PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:	
1 -	
CPF:	
2 -	
CPF:	